



RECEBI EM 10/01/19

Saraí C. de Abreu Castilho

Secretaria Geral  
Mat.: 0071-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO  
Administração 2017/2020

LEI Nº 2.114/2019

**“Autoriza Contratações Temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde.”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para atender a Secretaria Municipal acima mencionada pelo período de **14/01/2019 a 31/12/2019**, da seguinte forma:

**I - PROGRAMA DO CAPS “Centro de Atenção Psicossocial”:**

- a) **01 (um) Coordenador do CAPS**, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo um vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;
- b) **02 (dois) Agentes Administrativos**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais.

**II – COODENADOR – USII:**

- a) **01 (um) coordenador**, para atender na USII, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.
- b) **01 (um) nutricionista**, para atender USII, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 1.532,44 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base.

**III – EQUIPE DO ESF – Estratégia da Saúde na Família.**

- a) **01 (um) Coordenador Estratégico**; com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base.

**IV – PROGRAMA DE COMBATE A ENDEMIAS – Vigilância Ambiental.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
**Administração 2017/2020**

a) **01 (um) Supervisor de Campo dos Agentes de Combate a Endemias**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base.

**V – SETOR DE CONTABILIDADE DA SAÚDE:**

a) **01 (um) Contador**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 1.532,44 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

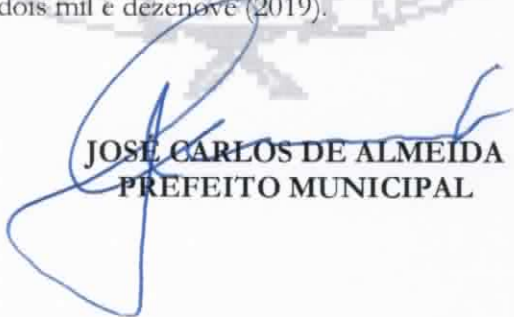
**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde: Fichas 007, 032, 034, 065, 073 e 084 - Fontes de Recursos 1201 e 1203 – Projeto Atividade 080001.1030100072.029, 080001.1030100072.033, 080001.1030100072.034, 080001.1030200072.040, 080001.1030200072.042 e 080001.1030200072.044.


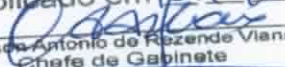
**Art. 3º.** O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezanove (2019).

  
**JOSE CARLOS DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publicado em   
  
Adilson Antonio de Rezende Viana  
Chefe de Gabinete  
Decreto 5.497/2017